



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 22
Boletim Municipal

05 de novembro de 2020

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A
FREGUESIA DA FALAGUEIRA - VENDA NOVA
(PUBLICIDADE EM OUTDOORS)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



JUNTA DE FREGUESIA DA FALAGUEIRA - VENDA NOVA

Proposta n.º 652/2019.....Pág. 03
Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia da Falagueira - Venda Nova - Publicidade em Outdoors.....Pág. 04



JUNTA DE FREGUESIA DA FALAGUEIRA - VENDA NOVA

Na sua reunião ordinária, de 04 de novembro de 2019, a Câmara Municipal da Amadora, aprovou por maioria a proposta n.º 652, que a seguir se transcreve:

Proposta n.º 652/2019

Considerando que:

1. A descentralização administrativa visa aumentar a eficácia de resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados diariamente, no território correspondente a cada freguesia, sendo através do processo de descentralização possível dotar as freguesias dos meios e competências para um exercício mais eficaz de funções urbanas de proximidade;

2. No âmbito da descentralização competências, em especial no determinado nos artigos 116.º a 123.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua última redação, tem sido delegadas pela Câmara Municipal diversas competências nas Juntas de Freguesia no sentido de permitir uma ação mais célere e eficaz ao nível dos procedimentos e as quais, ao longo dos anos, se tem revelado positivamente em prol dos interesses das populações;

3. É essencial transferir para a junta de freguesia da Falagueira - Venda Nova, a competência do município relativa ao licenciamento de afixação de publicidade em painéis publicitários de grande formato com visibilidade ao longe, denominados "outdoors",

bem como a competência relativa à fiscalização e reposição da legalidade referentes à afixação de publicidade nos referidos painéis publicitários, devendo a mencionada competência ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

4. Foi pela equipa multidisciplinar constituída para o efeito através do meu despacho n.º 53/P/2017, elaborado um estudo para a concretização da transferência de competências e nos termos do documento que se anexa à presente proposta e que se considera por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;

5. Conforme o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização da assembleia municipal;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia da Falagueira - Venda Nova e relativo ao licenciamento de afixação de publicidade em painéis publicitários de grande formato com visibilidade ao longe, denominados "outdoors" e respetiva fiscalização e nos termos do documento anexo à presente proposta.

2. Submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do



Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta para autorização da celebração do referido contrato.

Amadora, 3 de dezembro de 2019

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

O Contrato Interadministrativo de Delegação de Competência entre o Município da Amadora e a Freguesia da Falagueira - Venda Nova (Publicidade em Outdoors), a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipais e de freguesia da Falagueira - Venda Nova, nas suas reuniões de 23 de janeiro de 2020 e 17 de junho de 2020, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra o Contrato Interadministrativo, celebrado entre o Município da Amadora e a freguesia da Falagueira - Venda Nova em 18 de junho de 2020.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA

E A

FREGUESIA DE FALAGUEIRA - VENDA NOVA

Considerando:

1. O disposto no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;

2. Que o município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;

3. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

4. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013;

5. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013];

6. Que se torna necessário transferir para a junta de freguesia o licenciamento de afixação de publicidade em painéis publicitários de grande formato com visibilidade ao longe, denominados "outdoors";

7. E que, no caso, a assembleia municipal e a assembleia de freguesia autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo nas suas reuniões de 23/01/2020 e de 17/06/2020, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIF 505 456 010, com



sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013,

E

A **Freguesia de Falagueira–Venda Nova**, NIPC 510 833 101, com sede na Estrada da Falagueira, n.º 10-C, 2700-362 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-falagueiravendanova.pt, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Ana Venâncio, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Cláusula 1.ª **Objeto**

1. Pelo presente contrato interadministrativo é delegada na freguesia a competência do município quanto ao licenciamento de afixação de publicidade nos painéis publicitários de grande formato com visibilidade ao longe, denominados “outdoors”, que se encontram quantificados e identificados no anexo I.

2. Este contrato procede ainda à definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências, sendo que a transferência acima mencionada abrange as estruturas já existentes para o efeito, bem como a criação de outras, previstas no anexo II.

3. É ainda delegada na freguesia a competência referente à fiscalização e reposição da legalidade referentes à afixação de publicidade nos painéis publicitários de grande formato com visibilidade ao longe, denominados “outdoors”, incluindo-se nesta quer as estruturas já existentes quer as que irão ser criadas.

4. A presente delegação de competências não implica qualquer transferência financeira por parte do município, sendo os custos decorrentes do seu exercício suportados pelas respetivas taxas cobradas pelas freguesias.

Cláusula 2.ª **Localização dos painéis**

1. Quanto à localização dos painéis publicitários acima mencionados, a freguesia deve respeitar integralmente o constante do plano de ordenamento que vier a ser aprovado pelo município da Amadora.

2. Até à aprovação do plano referido no número anterior, a freguesia deve, quanto à colocação de estruturas em matéria de ocupação do domínio público, obedecer aos locais identificados e assinalados no anexo II.



Cláusula 3.ª
Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 4.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

- 1.** Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a)** O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b)** A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2.** Subsidiariamente observar-se-ão ainda:
 - a)** As disposições constantes do código dos contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua parte III, com as devidas adaptações;
 - b)** O código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Cláusula 5.ª
Condições de exercício das competências

O exercício da competência delegada deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no anexo III do presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

CAPÍTULO II
Obrigações

Cláusula 6.ª
Obrigações do município

Constituem obrigações do município:

- a)** Ministar formação inicial em matéria de licenciamento e fiscalização;
- b)** Acompanhamento da delegação, mediante prestação de esclarecimentos e o acompanhamento necessário.

Cláusula 7.ª
Obrigações da freguesia

Constituem obrigações da freguesia, designadamente:

- a)** Informar o município de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa causar dano ou prejudicar os processos inerentes às competências delegadas;
- b)** Remeter, anualmente, para o município uma listagem atualizada de todos os licenciamentos e processos de notificação.

Cláusula 8.ª
Processos pendentes

Os processos de notificação pendentes serão remetidos para as freguesias até ao final do mês seguinte ao da entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 9.ª
Taxas

As taxas cobradas pelo município relativas à competência objeto de transferência, respeitantes ao



ano de 2020, serão transferidas para a freguesia descontando o montante correspondente ao número de meses em que o município assumiu essa competência.

Cláusula 10.ª **Responsabilidade**

A freguesia assumirá, de forma exclusiva, toda e qualquer responsabilidade pela reparação de todos os prejuízos de natureza humana ou material, decorrentes do exercício da competência transferida, bem como do uso dos recursos para si transferidos no âmbito da mesma.

CAPÍTULO III **Modificação, suspensão e cessação do contrato**

Cláusula 11.ª **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que fundaram a decisão de contratar a delegação de competências, objeto do presente contrato, tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 12.ª **Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o

objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de demora de uma das partes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, as partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 13.ª **Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das partes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o município deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14.ª **Caducidade do contrato**

1. O contrato caduca nos termos gerais, designada-



mente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da assembleia municipal da Amadora, sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a aludida instalação.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Cláusula 15.ª

Confidencialidade e proteção de dados

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude do presente contrato ou durante a execução do mesmo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

2. Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura

para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Revogação

O presente contrato revoga qualquer outro celebrado entre o município da Amadora e a junta de freguesia de Falagueira-Venda Nova, em matérias objeto do presente contrato.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente contrato de delegação de competências é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 12 folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Amadora, 18 de junho de 2020



Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara Municipal
Assinatura ilegível
Carla Maria Nunes Tavares

Pela Freguesia de Falagueira-Venda Nova
A Presidente da Junta de Freguesia
Assinatura ilegível
Ana Venâncio

Anexo I

Quantidade e localização dos painéis

NIF	Nome	Morada	Proc	Validade	Local
500228604	Red-Portuguesa Publicidade Exterior SA	Instalado no parque de estacionamento do Feira Nova	1116/02	31/12/2019	Falagueira- Venda Nova

Anexo II

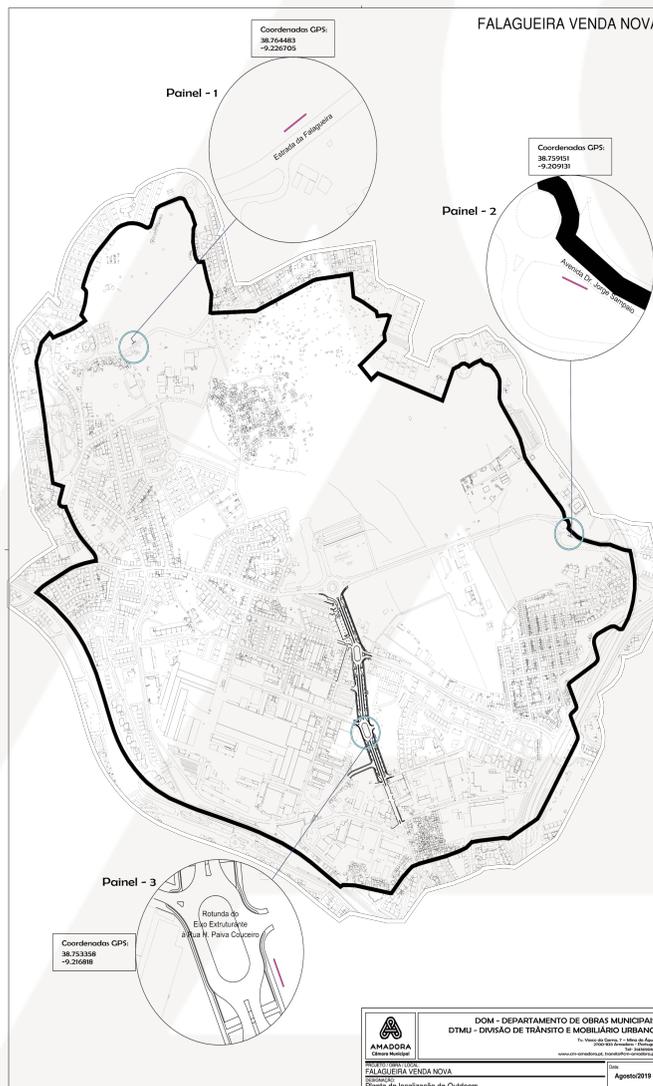
Quantidade e localização dos painéis a criar

A)

Freguesia de Falagueira - Venda Nova - 3 painéis:

1. Estrada da Falagueira;
2. Avenida Dr. Jorge Sampaio;
3. Rotunda do eixo estruturante à Rua Henrique Paiva Couceiro.

B) (planta)



Anexo III

Características técnicas

Materiais e demais especificações:

1. Dimensões das estruturas 8,00 x 3,00 metros;
2. Módulo de 3,00 X 1,00M chapa galvanizada de 0,6mm;
3. Vigas IPN 120 com tratamento anti corrosão;



- 4.** Suportes em Z;
- 5.** Cantoneiras L 50x50x5 com tratamento anti corrosão;
- 6.** Grampos de roscas e respetivas porcas;
- 7.** Suportes em Cantoneiras L 50x50x5 com tratamento anti corrosão;
- 8.** Negativos;
- 9.** Barras de união;
- 10.** Montagem com sapatas de betão.



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

